

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 901/73

Aprovado por deliberação

em 9/5/1973

PROCESSO CEE N° 696/73

INTERESSADO - IVANA BERTINATO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:

Ivana Bertinato, filha de Ítalo Bertinato e dona Diva B. Bertinato, nascida em São Paulo, Brasil em 11/4/1954, Carteira de Identidade n° 5.005.189, Passaporte n° 929765, domiciliada e residente nesta Capital, à rua Waldemar Dória 225, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos EUA, a nível da 2ª. série do 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 5 séries, na Escola SESI, em São Paulo.

2) Curso-Ginásial, com 4 séries, sendo as 3 primeiras no Colégio "Manuel da Nóbrega" em São Paulo e a 4ª. série no Colégio Estadual "Oswaldo Catalano" em São Paulo, estudando em cada uma delas:

a) 1ª. série: Português, Francês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Desenho.

b) 2ª. série: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, francês, Desenho.

c) 3ª. série: Português, Matemática, História, Geografia, Francês Inglês, Educação Moral e cívica.

d) 4ª. série: Português, Matemática, História, Ciências, Desenho, Inglês, Organização Social e Política Brasileira, Trabalhos Manuais.

3) 1ª série do Curso Colegial no Colégio Estadual "Oswaldo Catalano", em São Paulo, tendo estudado: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Desenho, Inglês.

4) Em 1972 frequentou a Springfield Township High School, Filadélfia, EUA, estudando as seguintes disciplinas:

a) 1º semestre: Inglês, Espanhol I, História dos EUA, Álgebra Intermediária, Datilografia, Educação Física.

b) 2º semestre: Inglês, Espanhol II, Trigonometria, Química, Datilografia I, Educação Física, Procedimento de Escritório.

FUNDAMENTAÇÃO:

- As disciplinas cursadas pela interessada podem ser consideradas equivalentes às do currículo do sistema de ensino brasileiro consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3-O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes a 2ª. série do ensino de 2º grau, podendo matricular-se na 3ª. série, devendo submeter-se nessa série a processo de adaptação em Português e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente